



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

**LEI Nº 002.03/2004**

**DATA: 03.03.2004**

**SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER IMÓVEL RURAL, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, MOACIR RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a receber da Senhorita **GIANE ANELIA CANTELLI**, brasileira, solteira, menor impúbere, agricultora, nascida em 16 de Agosto de 1985, portadora da carteira de identidade nº 8.880.196-2-PR, residente e domiciliada em Linha Vachin, neste Município, o **Lote de terras Rural nº 6-A-1 (Seis "A" um), da Gleba nº 56-FB (Cinqüenta e seis FB), do Núcleo Francisco Beltrão, da Colônia Missões, situado neste Município de Boa Esperança do Iguaçu, com a área de 3.221,00m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e vinte e um metros quadrados)**, conforme Matrícula nº R-3-M nº 18.261, do Cartório de Registro de Imóveis da cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR.

**ARTIGO 2º** - Da mesma forma fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a efetuar o pagamento das despesas decorrentes da Escrituração e Registro do referido imóvel.

**ARTIGO 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos três dias do mês de Março de dois mil e quatro.

**MOACIR RUFATTO**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se. Publique-se.**  
**Em 03 / Março / 2004.**

**ANTONIO BIANCHINI**  
**Chefe de Gabinete**

